

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2024

Processo nº.: 6914/2023

Projeto de Lei nº.: 120/2023

Autor.: Davi Esmael

Assunto: Projeto de lei 120/2023 – Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo municipal para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, visa instituir o uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação para pessoas com deficiências ocultas no município de Vitória/ES. A utilização desse símbolo é opcional e não substitui a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, caso necessário.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;*
- II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;*
- III – Sistema Único de Saúde (SUS);*
- IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- V – Vigilância sanitária epidemiológica;*
- VI – Segurança e saúde do trabalhador;*
- VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);*
- VIII – Ações de saúde pública;*
- IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;*
- X – Prevenção, assistência e educação sanitária;*
- XI – Saneamento básico;*
- XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;*
- XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).*

A Comissão de Saúde e Assistência Social entende que a proposta é relevante, considerando o crescente reconhecimento das deficiências ocultas, que abrangem condições como autismo, doenças crônicas, deficiência auditiva, entre outras. Essas condições podem exigir tratamentos ou abordagens específicas, mas muitas vezes passam despercebidas por não serem visíveis, o que pode resultar em mal-entendidos ou constrangimentos.

Porém, é importante ressaltar que a utilização do cordão é facultativa, respeitando o direito de escolha dos indivíduos. Além disso, a proposta garante que o uso do símbolo não substitui a apresentação de documentos comprobatórios da deficiência, quando necessário, o que preserva a integridade do sistema de concessão de direitos específicos.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 120/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2024.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 andre.brandino

📧 andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940